

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CLA)**

Publicação Nº 6304564

Comissão de Licenciamento Ambiental - CLA

**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este documento estabelece o Regimento Interno da Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA.

**Art. 2º** - A Comissão de Licenciamento Ambiental (CLA) - órgão instituído pelo Decreto nº 11.606, de 26 de Fevereiro de 2024, é regida pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - A CLA tem por finalidade atuar como primeira instância recursal dos processos de licenciamento ambiental municipal.

**Parágrafo único.** As decisões e deliberações da CLA serão disponibilizadas aos interessados por meio de publicação no site da Prefeitura, bem como nos respectivos processos no sistema de processos eletrônicos oficial da Prefeitura.

**Art. 4º** - Compete à CLA:

- I – Apreciar, em primeira instância, os recursos administrativos impetrados contra a manifestação que deferir ou indeferir o pedido de licença ou autorização ambiental;
- II – Apreciar a argumentação oral do interessado, quando couber;
- III – Requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações, ao(s) técnico(s) responsável(is) pela análise do processo;
- IV - Determinar, em razão da matéria submetida à análise e deliberação, a inclusão de outros membros da equipe técnica da SEMAM nas reuniões, sem direito a voto;
- V - Solicitar consulta jurídica ou contratação de consultoria externa para apoiar a análise do processo;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/914A-1885-5F0C-19A8> e informe o código 914A-1885-5F0C-19A8



VI – Remeter o processo ao Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA), no caso de deferimento do pedido de recurso.

**Parágrafo Único.** A solicitação para contratação de consultoria externa deverá ser dirigida ao Secretário(a) da SEMAM, mediante fundamentada justificativa, cuja aprovação ficará condicionada à existência de recursos financeiros.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - A Comissão de Licenciamento Ambiental - CLA será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) do Meio Ambiente;
- II - Diretor(a) do Departamento de Licenciamento Ambiental;
- III - Por 5 (cinco) servidores, sendo no mínimo 3 (três) integrantes do quadro técnico da SEMAM.

**Parágrafo Único.** A Composição dos membros será designada pelo Prefeito do Município, por meio de Portaria.

**Art. 6º** - A Presidência da CLA será exercida pelo(a) Secretário(a) da SEMAM.

**§ 1º** - O Presidente terá voto qualificado no caso de empate na deliberação da CLA.

**§ 2º** - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por membro da Comissão por ele indicado.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

**Art. 7º** - A CLA reunir-se-á, mensalmente, preferencialmente fora do horário normal de expediente.

**§ 1º** – As reuniões poderão ocorrer de forma online, presencial e híbrida, com a presença mínima de 3 (três) membros, lavrando-se ata de seus atos, a qual deverá ser juntada aos processos de licenciamento ambiental sob análise, e no site da Prefeitura.

**§ 2º** - A periodicidade das reuniões poderá ser alterada de acordo com a conveniência dos membros ou das necessidades dos trabalhos da Comissão.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/914A-1885-5F0C-13A8> e informe o código 914A-1885-5F0C-13A8



**§ 3º** – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

**Art. 8º** – Nos procedimentos de análise da CLA, serão obedecidas as seguintes etapas:

- I – Atribuição do processo a um relator, excluindo-se o(s) analista(s) técnico(s) que participou(aram) da análise do pedido da licença ou autorização;
- II – Elaboração e leitura de parecer opinativo pelo relator;
- III – Sustentação oral (quando houver o interesse dos requerentes);
- IV - Discussão e deliberação;
- VI – Deferimento ou indeferimento do pedido de recurso.

**§ 1º** – A atribuição do processo ao relator será realizada por meio de sorteio, incluindo apenas os membros integrantes do quadro técnico da SEMAM.

**§ 2º** – A oportunidade de efetuar sustentação oral poderá ser requerida no momento do protocolo do recurso, não podendo ultrapassar 10 (dez) minutos.

**§ 3º** - O técnico que indeferiu ou deferiu o pedido de licenciamento deverá se declarar impedido de votar.

**§ 4º** - Se o recurso for intempestivo, o Presidente da CLA, de ofício, fará formalmente o comunicado ao interessado e determinará o arquivamento do processo.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão de Licenciamento Ambiental, no momento do julgamento, poderão adotar os seguintes procedimentos em suas deliberações:

- I – Deferir o recurso em sua totalidade.
- II – Deferir o recurso parcialmente.
- III – Indeferir o recurso.
- IV – Solicitar pedido de vistas.

**§ 1º** – Sendo deferido, total ou parcialmente, o pedido de recurso, a CLA remeterá o processo ao DLA para tomar as providências necessárias à emissão ou reformulação da licença ou autorização ambiental, com o devido registro no sistema de processos eletrônicos.

**§ 2º** – A licença ou autorização ambiental será emitida com base na ata da CLA.

**§ 3º** – No caso de indeferimento da licença ou autorização, o processo será arquivado e concluído, com o devido registro no sistema de processos eletrônicos.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/914A-1885-5F0C-13A8> e informe o código 914A-1885-5F0C-13A8



## SEÇÃO I DOS PRAZOS

**Art. 12º** - A apreciação dos processos obedecerá aos seguintes prazos:

I – 20 (vinte) dias, contados da emissão do parecer de deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental, para o interessado impetrar recurso administrativo à CLA.

II – 05 (cinco) dias, contados do protocolo do recurso, para atribuição do processo ao relator.

III – 25 (vinte e cinco) dias, contados da atribuição ao relator, para elaboração do parecer.

**Parágrafo Único.** O interessado no processo será oficialmente informado do resultado do julgamento no prazo máximo de 30 dias a contar da data do julgamento.

**Art. 13º** - A relação dos processos que forem pautados para julgamento deverá ser disponibilizada aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único.** No prazo a que faz menção o *caput*, a referida pauta será disponibilizada no site da Prefeitura.

**Art. 14º** – O pedido de vista poderá ser realizado, de forma justificada, por uma única vez, por um prazo de 30 (trinta) dias, somente para os casos de processos pautados e ainda não votados.

**§ 1º** – Quando mais de um membro pedir vista, o prazo mencionado no *caput* será comum a todos.

**§ 2º** – Não será concedido, em hipótese alguma, novo pedido de vista a processo que já tenha recebido essa concessão.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15º** - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Parágrafo Único.** As atas de julgamento deverão fazer parte dos respectivos

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/914A-1885-5F0C-13A8> e informe o código 914A-1885-5F0C-13A8



processos.

**Art. 16º** - Os processos que, por qualquer razão, forem retirados de pauta, deverão retornar para pauta, no máximo em 30 dias, salvo em situações excepcionais, mediante justificativa e deferimento do Presidente da CLA.

**Parágrafo único** - Os processos retirados de pauta, ao retornarem, terão prioridade no julgamento.

**Art. 17º** - O Regimento Interno da CLA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta formalizada de seus membros e submetida à aprovação de metade mais um dos membros da comissão devidamente reunida.

**Art. 18º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Comissão, com aprovação por maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ouvida a Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 08 de agosto de 2024.

---

**Eduarda Montibeller Schuch**  
**Secretária do Meio Ambiente**  
**(Assinatura Digital)**

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/914A-1885-5F0C-13A8> e informe o código 914A-1885-5F0C-13A8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 914A-1885-5F0C-13A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 12/08/2024 18:20:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/914A-1885-5F0C-13A8>